



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

07/27

LEI Nº. 443 DE 27 DE JUNHO DE 1.964

ANTONIO CARLOS DE ABREU, Prefeito Municipal de Mococa, no exercício das suas atribuições - conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de - Mococa decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. - O artigo 744, da Lei Municipal nº 210, de 20/11/1.956 passa a ter a seguinte redação:

Art. 744 - A prestação de serviços pelos matadouros municipais será feita mediante o pagamento de taxa, cobrada de acordo com a seguinte discriminação:-

I - de cada rez abatida (bovino), inclusive transporte R\$ 1.200,00.

II - de cada rez abatida (suino), inclusive transporte R\$ 600,00

III - de cada animal caprino ou ovino, abatido R\$ 200,00

IV - Aluguél de pastos (para marchantes)

a) por dia, por unidade.....
.....R\$ 50,00

b) por mês, por unidade.....
.....R\$ 1.500,00

V - Aluguél do compartimento para suínos (para marchantes)

a) por dia, por unidade.....
.....R\$ 90,00

b) por mês, por unidade.....
.....R\$ 2.500,00

Art. 2º. - O artigo 792, da Lei Municipal nº 210 de 20/11/1.956, passa a ser assim redigido:

Art. 792 - Sobre os serviços de cemitérios municipais será cobrada taxa de acordo com a seguinte discriminação:-

	ADULTO	- MENOR
I - Inumação em sepultura geral	200,00	150,00
II - Inumação em sepultura temporária	300,00	300,00

(continua na fl. 2)



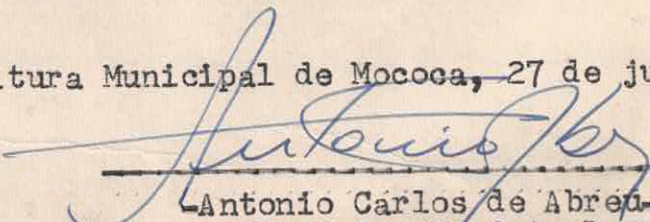
Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

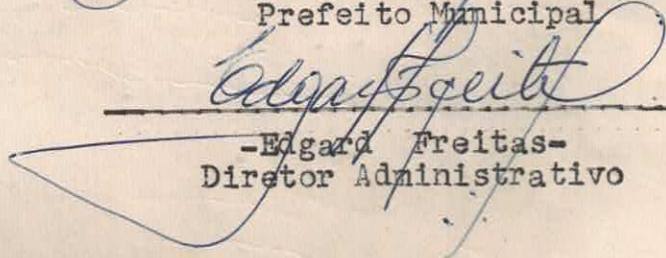
(continuação da fl. 1)

	ADULTO -	MENOR
III - Inumação em sepultura perpétua	1.000,00	1.000,00
IV - Exumação (para o mesmo cemitério)	1.500,00	800,00
V - Exumação (para outro cemitério)	2.500,00	1.500,00
VI - Construção de carneiras	1.500,00	800,00
VII - Construção de muretas	800,00	500,00
VIII - Construção ou colocação de cruzes ou emblemas de madeira	200,00	200,00
IX - Idem, Idem de metal ou ferro	250,00	250,00
X - Concessão de terreno por 10 anos	3.500,00	2.500,00
XI - Idem, Idem por 30 anos	6.000,00	4.000,00
XII - Idem, Idem perpétua nas transversais	10.000,00	6.000,00
XIII - Idem, Idem perpétua na Avenida Central	20.000,00	20.000,00
XIV - Aproveitamento de sepultura perpétua		
a) - nas ruas transversais	5.000,00	5.000,00
b) - nas avenidas	10.000,00	10.000,00
XV - Sepultura para jazigo de família		
a) - de 2,50 x 2,50 mts.	30.000,00	
b) - para cada metro quadrado ou fração excedente	3.000,00	

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor no -
dia 1º. de Julho de 1.964, revogadas as disposições em con -
trário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 27 de junho de 1.964


-Antonio Carlos de Abreu-
Prefeito Municipal


-Edgar Freitas-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 634. DE 1964.

Projeto de Lei, 12/64.

Art. 1º - O artigo 744, da Lei Municipal nº 210, de 20/11/1956 passa a ter a seguinte redação:

Art. 744 - A prestação de serviços pelos matadouros Municipais será feita mediante o pagamento de taxa, cobrada de acordo com a seguinte discriminação:-

- I - de cada rez abatida (bovino), inclusive transporte--- 1.200,00-
- II - de cada rez abatida (suino), inclusive transporte-- 600,00-
- III - de cada animal, caprino ou ovino, abatido----- 200,00-
- IV - aluguel de pastos (para marchantes):
 - a) - por dia, por unidade----- 50,00-
 - b) - por mês, por unidade----- 1.500,00-
- V - aluguel de compartimentos p/suinos (Para Marchantes):
 - a) - por dia, por unidade----- 90,00-
 - b) - por mês, por unidade----- 2.500,00-

Art. 2º - O artigo 792, da Lei Municipal nº 210, de 20/11/1956, passa a ser assim redigido:

Art. 792 - Sobre os serviços de cemitérios municipais será cobrada taxa de acordo com a seguinte discriminação:

	ADULTO	MENOR
I - Inumação em sepultura geral-----	200,00	150,00
II - Inumação em sepultura temporária-----	300,00	300,00
III - Inumação em sepultura perpétua-----	1.000,00	1.000,00
IV - Exumação (para o mesmo cemiterio)-----	1.500,00	800,00
V - Exumação (para outro cemiterio)-----	2.500,00	1.500,00
VI - Construção de carneiras-----	1.500,00	800,00
VII - Construção de muretas-----	800,00	500,00
VIII - Construção ou colocação de cruzeiros ou em- blêmas de madeira-----	200,00	200,00

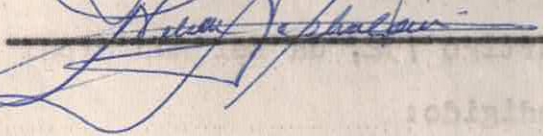
-segue no verso-

IX - Idem, idem, de metal ou ferro-----	250,00	250,00
X - Concessão de terreno por 10 anos-----	3.500,00	2.500,00
XI - Idem, idem por trinta (30) anos-----	6.000,00	4.000,00
XII - Idem, idem, perpétua, nas transversais--	10.000,00	6.000,00
XIII - Idem, idem, perpétua, na avenida cen- tral-----	20.000,00	20.000,00
XIV - Aproveitamento de sepultura perpetua:		
a) - nas ruas transversais-----	5.000,00	5.000,00
b) - nas avenidas-----	10.000,00	10.000,00
XV - Sepultura para jazigo de Família:		
a) - de 2,50 x 2,50 mts.-----	30.000,00	
b) - para cada metro quadrado ou fra- ção excedente-----	3.000,00	

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor do dia 1º de Julho de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Junho de 1964.


 _____, Presidente:

 _____, 1º Secretário

 _____, 2º Secretário